



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

CGC 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (017) 695-1101

PRAÇA DA BANDEIRA, 69 - CENTRO - CEP 15730-000 - MARINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1336 - De 03 de dezembro de 1997.**

**“Dispõe sobre autorização para redução de jornada de trabalho, proporcional aos vencimentos e dá outras providências”.**

**ANTONIO CARLOS CANDIL, Prefeito Municipal de Marinópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder redução de cinquenta por cento (50 %) na jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante a mesma redução nos vencimentos mensais.**

**Artigo 2º - A redução de jornada de trabalho e vencimentos será concedida, mediante requerimento firmado espontaneamente pelo servidor público interessado e somente será concedido ao servidor estável no serviço público e desde que o interesse público autorize.**

**Artigo 3º - A redução na jornada de trabalho será deferida por tempo determinado e do funcionário somente poderá requerer a reabilitação da jornada de trabalho originária após o vencimento do prazo de concessão.**

**Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá determinar o retorno do funcionário beneficiado com a redução de jornada de trabalho, sempre que exigir o interesse público.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CGC 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (017) 695-1101

PRAÇA DA BANDEIRA, 69 - CENTRO - CEP 15730-000 - MARINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º - Fica automaticamente alterado o padrão de vencimento dos cargos dos servidores, que requerer a redução de jornada de Trabalho e proporcional vencimento e desde logo, fica autorizado a criação de um quadro suplementar para os servidores que se utilizarem do benefício.**

**Parágrafo Único - O quadro suplementar será implantado e alterado por decreto do Executivo, fixando a nova jornada e remuneração, na forma desta lei.**

**Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo, com as normas legais vigentes.**

**Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Marinópolis, 03 de dezembro de 1997.

  
1997 / Escr. 2000 / pag. 1 / 2000  
**ANTONIO CARLOS CANDIL**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e publicada por afixação em local visível ao público e de costume na sede da Prefeitura. Será remetida cópia ao cartório de Registro Civil do Município para arquivo.

  
**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**  
Secretário